

Comentários da Autoridade da Concorrência

à proposta de condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

1. Em 5 de fevereiro de 2020, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu a consulta pública uma proposta de condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica¹, elaborada por essa entidade.
2. A proposta em causa contribui para a simplificação do quadro normativo aplicável ao modelo organizativo da mobilidade elétrica. De facto, a proposta consubstancia a adoção de um único instrumento regulamentar para reger as relações (multilaterais) entre diversos dos intervenientes na mobilidade elétrica e, em particular, o relacionamento comercial entre a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica (EGME) e diversos agentes² e, também, entre esses agentes.
3. Não obstante, a proposta de condições gerais do contrato de adesão em análise tem subjacente e concretiza, ainda mais, o modelo organizativo da mobilidade elétrica, definido no Decreto-Lei nº 39/2010 e implementado e regulamentado no Regulamento nº 854/2019. A esse respeito, remete-se para os comentários que a AdC efetuou no âmbito da consulta pública relativa a proposta de alteração do Regulamento da mobilidade elétrica³.
4. Nesse contexto, reitera-se a importância de reavaliar o quadro legislativo e regulamentar em causa com vista à simplificação do modelo organizativo da mobilidade elétrica escolhido e ao aumento da eficiência do sistema, que estimulariam a concorrência no mercado, em benefício dos consumidores. Destaca-se, como um dos aspetos a ponderar, a diminuição do número de intervenientes envolvidos, em particular de intermediários, que podem onerar o sistema e, em última instância, os consumidores.
5. Reitera-se, igualmente, que seria pertinente avaliar a repercussão do modelo organizativo da mobilidade elétrica escolhido no nível do bem-estar dos consumidores, nomeadamente em termos do custo de carregamento de veículos elétricos.

24 de março de 2020

¹ Doravante designado “Contrato de adesão”.

² Os detentores de um registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEMEs), os operadores de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos (OPCs) e os detentores de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos de acesso privativo (DPCs).

³ Ver comentários da AdC a proposta de alteração do Regulamento da mobilidade elétrica, de 19 de junho de 2019: http://www.concorrenca.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Recomendacoes_e_Pareceres/Documents/Comentarios%20da%20AdC%20a%20proposta%20de%20alteracao%20do%20Regulamento%20da%20mobilidade%20elétrica.pdf.